



PROCESSO N° 1564/12

PROTOCOLO N.º 11.332.366 - 3

PARECER CEE/CEMEP N.º 106/12

APROVADO EM 02/10/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica –
Eixo Tecnológico: .Controle e Processos Industriais concomitante
e/ou subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de
Curso.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°-1673/12-SUED/SEED de 05/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte em 09/12/11, de interesse do SENAI – Centro de Educação Profissional de Cianorte, do município de Cianorte que, por sua Diretoria Regional, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 5383/08, de 21/11/08, a partir do ano de 2008, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi adequado à Deliberação n° 04/08-CEE, com base no Parecer CEE/CEB n° 226/09, de 05/06/09.

1.1 Dados Gerais do Curso (fls.223)

Curso: Técnico em Eletrotécnica

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Autorização: Resolução Secretarial n.º 5351/08, de 20/11/08, a partir da publicação do ato autorizatório no DOE de 02/02/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período diurno ou noturno

Regime de matrícula: modular



PROCESSO N° 1564/12

Carga horária: 1440 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos

Requisitos de acesso: cursando o Ensino Médio ou equivalente na Educação de Jovens e Adultos ou tê-lo concluído

Número de vagas: 35 vagas

Modalidade de oferta: presencial, subsequente, concomitante ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 228)


O egresso do Curso Técnico em Eletrotécnica é o profissional com competências e habilidades a elaborar projetos e execução de instalações elétricas residenciais e industriais; supervisão, execução, inspeção e controle de manutenção em sistemas de instalações elétricas.

Poderá atuar em empresas concessionárias de energia elétrica, empresas de manutenção eletro-eletrônica e/ou processos industriais, de forma crítica, criativa, ética, cooperativa, empreendedora e com consciências de seu papel social.



PROCESSO N° 1564/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 265)

 Matriz Curricular					
Estabelecimento: SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Cianorte					
Município: CIANORTE - PR			NRE: CIANORTE		
Educação Profissional – Habilitação: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA					
Diurno e/ou Noturno					
ANO DE IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE: 2011					
Disciplinas	Módulo				Carga Horária da Disciplina
	Carga Horária				
	I	II	III	IV	
Controle Industrial				72	72
Projetos Elétricos				144	144
Desenho Técnico	72				72
Instalações Elétricas	80	100			180
Máquinas Elétricas			72	72	144
Administração Industrial			72		72
Mecânica Industrial	82				82
Circuitos Elétricos	86	116			202
Eletrônica		100	100	72	272
Sistemas de Potência			52		52
Informática		44	64		108
Matemática aplicada	40				40
TOTAL DE HORAS	360	360	360	360	1440

Cianorte ____/____/____

Diretor: _____


Sueli Apª S Coelho
Gerente SÊSI/SENAI Cianorte

SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM
ELETROTÉCNICA
SENAI - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CIANORTE

1.4 Certificação (fls. 324)

Ao aluno que concluir todos os módulos do curso e após comprovação da conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Eletrotécnica.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com o Instituto Euvaldo Lodi do Paraná.

O termo de convênio está anexado às folhas 271 a 272.



PROCESSO N° 1564/12

Fazendo parte da Federação da Indústria do Estado do Paraná – FIEP que atua em todas as regiões do estado, mediante uma coordenação regional que busca a participação dos empresários, concededores das tendências do mercado e das tecnologias na formação profissionalizante do cidadão, o SENAI em sua articulação com o setor industrial compromete-se a um processo contínuo na melhoria de suas condições educacionais, cujo trabalho é complexo, pois envolve várias áreas do conhecimento humano.

1.6 Corpo Docente (fls. 280)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Junio Adriano Rodriguez Muniz	-Tecnólogo em Automação Industrial	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio não obrigatório -Desenho Técnico -Mecânica Industrial
-Laura Oliveira Rodrigues	-Bacharel em Ciências Contábeis -MBA em Gestão de Projetos e Processos Organizacionais	-Administração Industrial
-Jeferson Concetta Salazar	-Tecnólogo em Automação Industrial	-Circuitos Elétricos -Eletrônica
-Fábio Ribeiro dos Santos	-Tecnólogo em Automação Industrial -MBA em Marketing	-Controle Industrial
-Marcelo Lelo Santos	-Bacharel em Engenharia Mecânica	-Informática *
-Glaucio Pedro de Alcantara	-Bacharel em Engenharia Elétrica -Mestrado em Engenharia Elétrica	-Instalações Elétricas -Projetos Elétricos
-Thaise Moreira Franco	-Bacharel em Engenharia de Controle e Automação - Mecatrônica	-Máquinas Elétricas -Sistemas de Potência
-Renato Alves de Oliveira	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Matemática Aplicada

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1564/12

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 426)



SENAI - CIANORTE

QUADRO DE AVALIAÇÃO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA - 1ª TURMA (09/02/2009 A 16/12/2010)

	MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS
1º MÓDULO 09/02/2009 a 10/07/2009	32	24	8	0	0
2º MÓDULO 17/08/2009 a 18/12/2009	24	22	1	0	1
3º MÓDULO 08/02/2010 a 09/07/2010	22	18	1	0	3
4º MÓDULO 02/08/2010 a 16/12/2010	19	17	0	1	1

SENAI - CIANORTE

QUADRO DE AVALIAÇÃO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA - 2ª TURMA (17/08/2009 A 07/07/2011)

	MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS
1º MÓDULO 17/08/2009 a 18/12/2009	21	11	6	0	4
2º MÓDULO 08/02/2010 a 09/07/2010	11	10	1	0	0
3º MÓDULO 27/07/2010 a 16/12/2010	13	12	0	0	1
4º MÓDULO 07/02/2011 a 07/07/2011	13	13	0	0	0

SENAI - CIANORTE

QUADRO DE AVALIAÇÃO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA - 3ª TURMA (08/02/2010 a 06/12/2011)

	MATRICULADOS	APROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS
1º MÓDULO 08/02/2010 a 09/07/2010	42	26	12	0	4
2º MÓDULO 27/07/2010 a 16/12/2010	27	20	7	0	0
3º MÓDULO 07/02/2011 a 08/07/2011	19	17	0	0	2
4º MÓDULO 18/07/2011 a 06/12/2011	17	16	0	0	1



PROCESSO N° 1564/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 012/12 do NRE de Cianorte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História; Adegmar Vendramini Figueiredo, licenciada em Letras e como perito Everson Schiocchet, bacharel em Engenharia Industrial Elétrica com mestrado em Engenharia Eletrônica e Computação, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 374 a 393).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 232/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 Alteração do Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fls. 223)

Regime de funcionamento: Período integral – 08 horas diárias, de 2ª a 6ª feira, totalizando 40 horas semanais, duração de um ano que equivale a 36 semanas.

Meio período – 04 horas diárias, de 2ª a 6ª feira, totalizando 20 horas semanais, duração de 02 anos que equivalem a 72 semanas.

Finais de semana – 04 horas na sexta feira e 08 horas no sábado, totalizando 12 horas semanais, duração de 03 anos que equivale a 120 semanas

Requisitos de acesso: cursando o Ensino Médio ou tê-lo concluído

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

O docente indicado para ministrar a disciplina de Informática não possui habilitação e qualificação específica, contrariando a Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino dispõe de acervo bibliográfico adequado e softwares específicos, em quantidade suficiente para atender a demanda do curso. Os materiais e equipamentos disponíveis nos laboratórios de Informática, Eletricidade e Eletrônica se encontram em boas condições de uso. Atesta a veracidade das



PROCESSO N° 1564/12

declarações contidas no processo e das condições físicas, materiais e humanas para o reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1440 horas, regime de matrícula modular, presencial, 35 vagas, período mínimo de integralização do curso de dois anos, do SENAI - Centro de Educação Profissional de Cianorte, município de Cianorte, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, a partir de 02/02/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 -CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender a alínea “b”, § 2º do artigo 7º da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, caso haja matrícula de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

c) indicar docente graduado com habilitação específica para a disciplina de Informática de acordo com a Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1564/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE